

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000247/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019319/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008595/2008-81
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO;
E

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n. 29.744.778/0520-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBSON PINTO DA SILVA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Radialistas**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (piso salarial) dos profissionais que exercem as funções regulamentadas em atividades TÉCNICA e de PRODUÇÃO, conforme definição do Decreto nº. 84.134/70, corrigido com base no índice acordado será de **R\$ 588,50** (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **IURD** concederá reajuste salarial aos seus empregados radialistas com data base em Maio de 2008, no percentual de **7% (sete por cento)**, a título de reposição salarial acordado para o período de 01º de Maio de 2007 a 30 de abril de 2008, garantido a

compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2007, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme expresso no item X, da Instrução Normativa n.º 01 do TST, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais relativas ao reajuste dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008, serão pagas juntamente com os salários dos empregados, a partir do mês em que o presente acordo coletivo de trabalho for homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO.

Parágrafo Terceiro: A fim de evitar prejuízos aos empregados, as diferenças salariais relativas ao reajuste dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008 serão corrigidas pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMITIDO

Os radialistas que exercem funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, tais como: gratificações; quinquênios; ajuda de custo e outras, na proporção da duração da substituição. No caso de acúmulo de função, com o cumprimento da jornada integral de ambas as funções, o empregado substituto fará jus à pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar as vantagens pessoais do titular da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIMINAÇÃO DE RECIBOS

A **IURD** se compromete a discriminar nos recibos de salário ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho desempenhado no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 25% (quarenta) por cento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A **IURD** fornecerá para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e que laborem em jornada integral, vale refeição por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A **IURD** fica dispensada de fornecer o vale refeição se fornecer refeição aos seus empregados através de serviço próprio ou convênio.

Parágrafo Segundo: A **IURD**, devidamente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador deverá observar o percentual de desconto de acordo com a legislação vigente, ou seja, limitado a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido, conforme art. 4º da Portaria 87/97.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A **IURD** se compromete a fornecer aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vale transporte para os deslocamentos no percurso residência-trabalho-residência, ficando definido que os descontos desses vales transportes não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário base dos dias trabalhados pelos empregados beneficiados, conforme Decreto-lei n.º. 92.180, de 19/12/1985.

Parágrafo Primeiro: Os períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aumento de tarifa, a **IURD** se obriga a complementar à diferença por ocasião do pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURMO

A **IURD** se obriga a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 (vinte e quatro) horas e tenha início antes das 05h30 (cinco e trinta) horas e o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre a Instituição e os empregados para compensar a obrigação de fornecimento do

transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público, que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Faculta-se a **IURD** conceder aos seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando devidamente requerido por estes, um adiantamento no valor de 01 (um) piso salarial, a título de auxílio educação, para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado em quatro parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE E FUNERAL

A título de auxílio natalidade e funeral, o radialista terá a faculdade de receber da **IURD** o equivalente a 01 (um) piso salarial a título de auxílio funeral nos seguintes casos: falecimento da esposa, esposo e filho(a); e auxílio natalidade no caso de nascimento de filho(a).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do funcionário, o auxílio funeral será pago ao habilitado para receber as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: No caso de marido e mulher trabalharem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito ao auxílio natalidade ou funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE / BERÇÁRIO

Em caso da **IURD** contar com mais de 30 empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a mesma fornecerá creche conforme estabelecido nos artigos 389, parágrafo 1º, e 400 da CLT, ou manterá convênio autorizado pela autoridade competente ou reembolso creche limitado a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais e idade de até 06 (seis) anos de idade, pagos juntamente com os salários do mês mediante comprovante de pagamento da mensalidade do berçário.

Parágrafo Primeiro: A **IURD** fica isenta do pagamento de qualquer encargo sobre o valor a ser reembolsado em razão de atraso para o qual não concorreu.

Parágrafo Segundo: A empregada para fazer jus ao reembolso, deverá apresentar o comprovante até o dia 15 (quinze) de cada mês, ficando estabelecido que não serão reembolsados valores de meses anteriores e/ou acumulados.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de auxílio creche não integram os

salários para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A *IURD*, quando determinar o deslocamento do radialista para missão ou vigem fora de sua sede, fará seguro de acidente em favor do mesmo, sendo que o risco para o caso de morte não poderá ser fixado em importância inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) podendo ou não ser em grupo.

Parágrafo Único: Caso a *IURD* forneça seguro de vida em grupo aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e, constando expressamente na apólice do seguro de vida cobertura para risco de morte acidental, o empregador estará desobrigado de pagar o valor descrito no *caput* da presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

A *IURD* se compromete a fazer adiantamento das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho de suas funções em viagens quando devidamente autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Os radialistas por sua vez obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

Parágrafo Segundo: Os prazos referidos no parágrafo primeiro iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso, e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que têm mais de 03 (três) anos de serviço, a estabilidade de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvada o caso de rescisão por justa causa.

Parágrafo Único: No início do período de 12 (doze) meses antecedente a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, o empregado obriga-se a informar ao empregador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias tal circunstância, sob pena de indeferimento da estabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A **IURD** promoverá as devidas anotações na CTPS de seus empregados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de dispensa por iniciativa da **IURD**, o aviso prévio será comunicado por escrito e com contra-recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra-recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de duas testemunhas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E ESTÁGIOS

A **IURD** e o **SINDICOM** se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia/GO.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos na **IURD**, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIREITOS

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual por iniciativa do empregador, sem justa causa; ou pedido de demissão do empregado, deverá ser feito no primeiro dia útil a contar do término do aviso prévio trabalhado; ou dentro de 10 (dez) dias após a rescisão contratual por iniciativa do empregador, sem justa causa, quando o aviso prévio for indenizado, conforme o ordenamento contido no § 6º, do artigo 477 da CLT, ressalvados os seguintes motivos:

1º - Atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário.

2º - Na prestação de contas pelo funcionário, por quantias adiantadas pela empresa.

3º - Dificuldades do órgão homologador, desde que requerida pela empresa à homologação até a metade do prazo do *caput* desta cláusula.

4º - Ausência do empregado no dia marcado para o pagamento, sendo que, para efeito desta última hipótese, deverá a *IURD*, quando da rescisão contratual, cientificar o empregado do local, dia e horário do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O *SINDICOM* se compromete a efetuar as rescisões contratuais, de segunda à sexta-feira no seu horário normal de atendimento, quando não houver oposição do empregado, ressalvando o direito do empregado na hipótese de entender que as verbas rescisórias estão incorretas.

Parágrafo Segundo: Comparecendo o representante da *IURD* ao *SINDICOM* para homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado, havendo recusa deste no recebimento das verbas rescisórias, o *SINDICOM* se obrigará a atestar o comparecimento da empresa no prazo legal para proceder à homologação, objetivando ilidir a aplicação de penalidades contra a empresa por descumprimento de prazo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO RADIALISTA

A *IURD* e o *SINDICOM* manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 21 de setembro de 2008 ou em outra data acordada, em comemoração ao dia do Radialista.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante gozará da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, previstos no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e no art. 392 da CLT, além de estabilidade no emprego desde a data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no artigo 10, II, “ b” do Ato

das Disposição Constitucionais Transitórias, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRINCIPIOS ÈTICOS

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerente à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propaganda de partidos políticos ou agremiações partidárias de qualquer natureza, tanto em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da empresa ou em missões profissionais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

O *SINDICOM* se compromete a observar os preceitos do Artigo 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no artigo 543, parágrafo 3º da CLT, assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Os trabalhos prestados por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriados legalmente reconhecidos, terão remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGA

A *IURD* afixará a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será garantida pelo menos uma folga semanal aos domingos em cada mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovados com a apresentação da certidão de casamento;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- c) Até 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho para doação de sangue.
- d) Até 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho para alistamento eleitoral.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA OS ESTUDANTES

Asseguram-se aos empregados estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que pré-avisado o Departamento de Recursos Humanos da **IURD** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada até 48 (quarenta e oito) após, o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizada em horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO / CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo dois dias antes dele começar a gozar deste benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Na falta de serviço próprio ou conveniado, a **IURD** reconhecerá a validade dos

atestados médicos e odontológicos credenciados pelo *SINDICATO*, postos de saúde conveniados ao SUS e da Previdência Social, desde que seja informado o CID no atestado, bem como devidamente assinado pelo médico ou odontólogo, contendo o carimbo do qual conste o nome completo e registro do profissional no respectivo conselho profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizados pelo empregado, a *IURD* se compromete em proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao *SINDICOM* o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RADIALISTAS

Mediante comunicação à administração da *IURD*, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a ser feita pelo *SINDICOM*, esta justificará a ausência de 02 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o radialismo. O radialista não poderá ausentar-se por mais de 03 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

sindicais, sendo vedado, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à Instituição ou à sua administração.

Parágrafo Primeiro: Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente ou outro dirigente sindical responsável pelo Sindicato e entregue à administração, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 (doze) horas, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: O *SINDICOM* se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado a Instituição a adoção das medidas punitivas que julgar convenientes aos

representantes do *SINDICOM* que não observarem esta norma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Após deliberação em Assembléia Geral do Empregados, a *IURD* descontará da folha de pagamento dos radialistas beneficiados com o reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 2% (dois por cento) no mês de abril de 2009, a título de Contribuição Confederativa, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O total do desconto será recolhido aos cofres do *SINDICOM* no prazo de 10 (dez) dias do mês seguinte ao desconto, podendo ser efetivado em Operação 003, depósito bancário na conta n.º. 86.101-5, Agência 2079, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: No mês de incidência ao desconto da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos empregados associados do *SINDICOM*.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até 15 dias antes da data do referido desconto.

Parágrafo Quarto: A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do *SINDICOM*, sito a Rua Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-GO, ou através de Carta Registrada nos correios, com Aviso de Recebimento (AR), em ambos os casos com a cópia da *IURD*, sendo que o *SINDICOM* assume todo o ônus em caso de quaisquer irregularidades, isentando a *IURD* de quaisquer responsabilidades em caso de dano.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A *IURD* descontará da folha de pagamento dos *radialistas associados* ao *SINDICOM*, com o reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2008 e a segunda de 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: O montante desse desconto será recolhido aos cofres do *SINDICOM*, mediante recibo ou depósito bancário, até o dia 10 do mês do mês seguinte a cada desconto, podendo ser efetivado na Operação 003, depósito bancário na conta n.º. 86.101-5, Agência 2079, da Caixa Econômica Federal em nome do

SINDICOM.

Parágrafo Segundo: No mês de incidência do desconto da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do sindicato.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até **15 dias antes** da data do referido desconto.

Parágrafo Quarto: A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do ***SINDICOM***, sito a Rua Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-GO, ou através de Carta Registrada nos correios, com Aviso de Recebimento (AR), em ambos os casos com a cópia da ***IURD***, sendo que o ***SINDICOM*** assume todo o ônus em caso de quaisquer irregularidades, isentando a ***IURD*** de quaisquer responsabilidades em caso de dano.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BOLSA DE EMPREGO

O ***SINDICOM*** disponibilizará a ***IURD*** a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e a Instituição poderá considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

O ***SINDICOM*** que assina o presente Acordo Coletivo de Trabalho, reconhece, ratifica e considera como atividades de livre exercício dos **RADIALISTAS** todas as funções regulamentadas em atividades de **PRODUÇÃO e GERAÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO, notadamente as funções de CINEGRAFISTA (OPERADOR DE CÂMERA DE UPE), PRODUTOR EXECUTIVO, LOCUTOR NOTICIARISTA, LOCUTOR ENTREVISTADOR, LOCUTOR ESPORTIVO DE RÁDIO E TV**, conforme assegurado pela Lei n°. 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e o Quadro de Anexo de funções do Decreto n°. 84.134 de 30 de outubro de 1979 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo ***SINDICOM*** que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc., terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal da ***IURD***, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençada pela **IURD** ou empregados, as partes acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas.

Parágrafo Único: Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo da data da infração para o **SINDICOM** ou para a **IURD**, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE E VIGÊNCIA

O **SINDICOM** e a **IURD**, acordam em manter a **DATA BASE** da categoria para 1º de maio, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigência no período de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, a partir de 1º de maio de 2008 e termino em 30 de abril de 2009, e as cláusulas trabalhistas, sociais e sindicais terão duração de 02 (dois) anos com vigência a partir 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2010.

EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

ROBSON PINTO DA SILVA
Diretor
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .